



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021**

ANO I – Edição 221

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

- Atos de Pessoal.....2
- Atos Oficiais.....3

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.anhumas.sp.gov.br](http://www.anhumas.sp.gov.br), para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP  
CNPJ: 44.853.3331/0001-40  
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496  
Centro  
Fone: 18 3286-1140



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021**

ANO I – Edição 221

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## PORTARIA N.º 129/2021

“Exonera servidor a pedido, e da outras providências.”

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração, da função de Auxiliar de Secretária, da servidora Sra. **Camila Sotocorno**, RG: 41.126.658-5, em 25 de Janeiro de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Exonerar, do cargo de Auxiliar de Secretária, a Sra. **Camila Sotocorno**, RG: 41.126.658-5, a partir de 25 de Janeiro de 2021.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 25 de Janeiro de 2021.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

**MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS**  
Secretário Municipal

## DECRETO N.º 2875/2021

*“Dispõe sobre o regresso a fase vermelha, do Plano São Paulo, de combate à pandemia da Covid-19, com adoção de medidas mais restritivas, sobre as atividades econômicas, por determinação do Governo Estadual, e dá outras providências”.*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, de 22 de março de 2020 e nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que, por determinação de mencionado Plano São Paulo, em face da alta taxa de ocupação de UTI COVID, tendo sido o Município de Anhumas retornado para a fase 1, graduada na bandeira vermelha, que permite o funcionamento, apenas, das atividades essenciais, ainda aqui, obedecendo a protocolos obrigatórios e medidas de distanciamento, higiene e uso de máscaras de proteção;

### DECRETA:

**Art. 1.º**. Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administração pública e municípios, em particular, de 24 de dezembro de 2020:

#### **I – Atividades econômicas que poderão abrir ao funcionamento:**

- Supermercados e similares com venda de produtos alimentares e de higiene;
- Farmácias, drogarias;
- Serviços de transporte de pessoas e de abastecimento de produtos essenciais;
- Serviços médicos e atendimento à saúde;
- Serviços públicos essenciais;
- Bancos;
- Postos de gasolina e de distribuição de gás;
- Serviços técnicos de reparação, conserto, manutenção;
- Construção civil e lojas de material de construção;
- Serviços funerários;
- oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- Serviços de entrega a domicílio, em geral;

**§ 1º** - Mencionados estabelecimentos e serviços são obrigados a fazer o atendimento, tendo todo seu pessoal utilizando, permanentemente, máscara de proteção facial, restringindo a entrada de pessoas no seu interior, de modo a evitar qualquer aglomeração, mantendo a distância de dois metros, entre todos, ainda, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies. Proibido, também, a



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021**

ANO I – Edição 221

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

entrada e atendimento de pessoas, sem a utilização de máscaras.

§ 2º - Equipes da Prefeitura fiscalizarão todas estas condições impostas, notificando eventuais infratores que, em se recusando a cumpri-las, poderão ter sua atividade embargada, multada e até a cassação do alvará de funcionamento.

## **II – Atividades econômicas que não poderão abrir ao funcionamento:**

- Espaços públicos;
- Atividades imobiliárias, concessionária e escritórios;
- Bares, restaurantes e similares;
- Lojas comerciais em geral;
- Salões de beleza e clínicas de estética;
- Academias, teatros, cinemas, bibliotecas;
- Clubes, Associações recreativas e similares;
- Eventos de qualquer natureza que gerem aglomeração;
- Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente escritos neste Decreto.

**Parágrafo único** – O funcionamento do comércio em geral, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, poderá atender, exclusivamente, por serviços de entrega (delivery), ou prévio agendamento, sem que implique, de forma alguma, a aglomeração de pessoas. Fica vedado qualquer tipo de consumo no local.

**Art. 2º** - O velório municipal permanece fechado das 22h00 às 7h00, não se permitindo qualquer aglomeração, no máximo 10 pessoas no seu interior, distância ente as pessoas, no mínimo de 1 (um) metro, inclusive nos sepultamentos, além de colocar a disposição das pessoas todos os produtos de higiene, com o uso obrigatório de máscaras, por todos.

**Art. 3º** - Igrejas e Templos poderão ficar abertos, contudo, suspensas as cerimônias, celebrações, missas ou cultos, que poderão ser feitas pela internet. Não fica vedado o ingresso dos fiéis nas Igrejas e Templos, para orações e

orientação religiosa individualmente, desde que observadas todas as regras sanitárias e de distanciamento social.

**Art. 4º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, fechados e abertos, bem como o denominado “narguilé”, ainda, a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

**Art. 5º** - Escolas públicas continuam a obedecer às regras editadas em Decretos anteriores, uma vez que estão adstritas à Secretaria de Educação do Estado.

**Art. 6º** - O atendimento presencial nos órgãos públicos deverá ser agendado, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração, com todas as recomendações já editadas, com exceção no Departamento de Saúde que cumprirá, regularmente, seu atendimento, no entanto, com as mesmas cautelas.

**Art. 7º** - O uso de máscaras, bem como o distanciamento social são obrigatórios por todas as pessoas, na circunscrição do Município, vedado qualquer tipo de aglomeração, recomendando-se às pessoas que permaneçam em suas casas, se possível, visando combater o alto índice de contaminação da COVID 19.

**Art. 8º** - O não cumprimento das medidas aqui elencadas e outras já publicadas, caracteriza-se como infração à legislação municipal, sujeitando-se os infratores às penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 9º**. Este Decreto entra em vigor no dia 25 de janeiro de 2021, e até que seja alterado, revogando-se, apenas, as disposições que lhe forem contrárias, portanto, em vigor as demais editadas.

Anhumas, 24 de Janeiro de 2021.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito**